



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

www.josenopolis.mg.gov.br Tel. (38) 9.9738-2770

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0xx/2022 DISPENSA Nº 0xx/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO 0xx/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOSENÓPOLIS/MG, E A EMPRESA ----- PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O Município de Josenópolis, sede na Rua Santos Pestana, s/n, Centro, Josenópolis/MG, CNPJ 01.612.503/0001-80, isento de inscrição estadual, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. Daniel Patrick Ribeiro Queiroz, CPF nº 033.231.556-88, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa ---- estabelecida na -----, Nº ---, ----, -----, -- inscrita no CNPJ sob nº ----, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal ----, CPF: --- residente e domiciliado em -----, --, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Lei 14.133/21 e suas alterações, e ainda o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0xx/2022 - DISPENSA Nº 0xx/2022** e seus anexos, devidamente adjudicada e homologada pelo Sr. Prefeito, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. - Contratação de empresa especializada para atender ao plano de trabalho emergencial problemas causados pelas chuvas no município de Josenópolis, MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1- Regime de será líquido e certo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

4.1 - O objeto deste contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, no valor estimado de R\$ XXX (XXX) com a classificação funcional:

02.10.03 26.782.0037.2113 - Manut. das Estradas Vicinais
3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha – 378

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua assinatura, o qual poderá ser aditado nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

5.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas de Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

www.josenopolis.mg.gov.br Tel. (38) 9.9738-2770

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6.1 - Pelo fornecimento dos materiais descritos na Cláusula segunda deste Contrato, a Contratante pagará os valores unitários abaixo descritos:

META 1	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNID	VALOR TOTAL PROPOSTO
Código	RECUPERAÇÃO DA PONTE NO Córrego São José				
97096 SINAPI	RECUPERAÇÃO DA PISTA DE ROLAMENTO EM CONCRETO SOBRE A PONTE DO Córrego São José. COMPRIMENTO: 12,00 M LARGURA: 4,00 M. CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 30 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2021	M³	5,00		
97629 SINAPI	DEMOLIÇÃO DE LAJES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M³	5,00		
SUBTOTAL					
META 2	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNID	VALOR TOTAL
Código	RECUPERAÇÃO DA PASSAGEM SOBRE O RIO CURRALINHO				
97096 SINAPI	RECUPERAÇÃO DA PISTA DE ROLAMENTO EM CONCRETO SOBRE A PONTE DO Córrego CURRALINHO. COMPRIMENTO: 12,00 M LARGURA: 4,00 M. CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 30 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2021	M³	5,00		
97629 SINAPI	DEMOLIÇÃO DE LAJES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M³	5,00		
SUBTOTAL					



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

www.josenopolis.mg.gov.br Tel. (38) 9.9738-2770

META 3	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNID	VALOR TOTAL
Código	RECUMPERAÇÃO DE PASSAGENS NA COMUNIDADE RURAIS RIBEIRÃOZINHO	M³			
5940 SINAPI	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632KG - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	24		
5932 SINAPI	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	16		
2017912 SICRO	BUEIRO DE CONCRETO TIPO MINI TÚNEL SEM INTERRUÇÃO DE TRÁFEGO - SEÇÃO 0,80 M X 1,40 M - ESCAVADO EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA - ALTURA MÍNIMA DO ATERRO = 0,80 M	M	6,0		
100349 SINAPI	CONCRETAGEM DE CORTINA DE CONTENÇÃO, ATRAVÉS DE BOMBA LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_07/2019	M³	16,00		
SUBTOTAL					
META 4	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNID	VALOR TOTAL
Código	RECUMPERAÇÃO DE ESTRADA RURAL NA COMUNIDADE RIBEIRÃO DAS PIABANHAS/MANDASSAIA				
5940 SINAPI	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632KG - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	16		
5932 SINAPI	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	16		
SUBTOTAL					
VALOR TOTAL					

OBSERVAÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

www.josenopolis.mg.gov.br Tel. (38) 9.9738-2770

6.2 - Os pagamentos serão efetuados conforme medição de atividades e quantidades efetivamente desempenhadas;

Parágrafo Primeiro - Ficam pactuadas entre as partes que as alterações a serem aceitas nos preços descritos acima, serão as baseadas no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulados nos últimos 12 (doze) meses com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O **Município** fará pagamentos mensais à **contratada**, tendo por base a medição de atividades e quantidades efetivamente desempenhadas pela mesma **contratada e** apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Chefe da Secretaria Municipal de Obras. A ausência de pagamento dentro do prazo fixado importará sua atualização para a data de liquidação pela variação dos índices do INPC, “*pro rata die*”.

7.2 - Em todas as faturas deverão ser anexadas as guias de recolhimento dos encargos sociais (CND Federal e FGTS) dos empregados lotados na execução do contrato, referentes ao mês da prestação dos serviços.

7.3 - O pagamento das medições somente será liberado à contratada contra apresentação Nota Fiscal/Fatura, CND Federal e CND do FGTS, planilha de medição devidamente aprovada pelo Fiscal de Obras do Município, Diários de Obras aprovados pelo Fiscal de Obras do Município.

7.4 - Os pagamentos serão efetuados na modalidade ordem de pagamento bancária, tendo a CONTRATADA indicado para esses efeitos o número da Conta Corrente, Agência e o Banco.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DA OBRA:

8.1. A obra será recebida:

8.1.1. provisoriamente, na sua conclusão, devendo a CONTRATADA (O) disso dar conhecimento ao Secretaria Municipal de Obras.

8.1.2. definitivamente, após decorridos 90 (noventa) dias do recebimento provisório. Nesse prazo considerado como de observação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA (O) todos os reparos necessários, oriundos da construção.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

9.1 - O contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

9.1.1. - Das obrigações da Contratada:

9.1.1.1- Além das disposições contidas no Projeto Básico, a empresa contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

9.1.1.2- Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da comunicação efetuada pela fiscalização do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

www.josenopolis.mg.gov.br Tel. (38) 9.9738-2770

9.1.1.3- Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato; exceto nos casos permitidos no projeto básico.

9.1.1.4- Manter o município atualizado quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas e prefixos de cada veículo;

9.1.1.5- Atender a todas as solicitações feitas pelo município para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;

9.1.1.6- Sanar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do município;

9.1.1.7- Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;

9.1.1.8- Substituir qualquer componente da equipe que, a critério do município, apresente comportamento inadequado ao trabalho executado junto à população, ainda que não possa ser demitido;

9.1.1.9 - Fornecer, ao supervisor, telefone celular, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução;

9.1.1.10 - Não permitir que seus funcionários solicitem à população gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;

9.1.1.11 - Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho as quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;

9.1.1.12 - Promover a vacinação de todos os funcionários contra gripe, covid 19, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;

9.1.1.13- Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes;

9.1.1.14 - Manter, durante a execução dos serviços, seus funcionários sempre identificados e uniformizados;

9.1.1.15 - Manter, nas frentes de serviço, pessoa autorizada a atender e fazer cumprir as determinações dos fiscais do município;

9.1.1.16 - Fornecer água fresca e potável, armazenada em recipientes adequados, para todos os trabalhadores, conforme especificação da Norma Regulamentadora n.º 24 da portaria n.º 3.214 do Ministério do Trabalho.

9.1.1.17 - Promover a retirada imediata de resíduos cujas características não os enquadrem nos tipos permitidos na unidade em que foi feita a descarga.

9.1.2 – Das obrigações da Contratante:

9.1.2.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

9.1.2.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

9.1.2.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

www.josenopolis.mg.gov.br Tel. (38) 9.9738-2770

9.1.2.4 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

9.1.2.5 - Manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

9.1.2.6 - Cumprir as obrigações que lhe são fixadas, *contrario sensu*, §2º nos incisos I a V do artigo 137 da Lei 14.133/21.,

9.1.2.7 - Executar, tal como projetado e contratado, o objeto licitado, salvo sua redução no limite permitido no artigo 124, inciso II “b” da Lei 14.133/21;

CLAUSULA DÉCIMA – DOS SERVIÇOS

10.1 - A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade e perfeição técnica dos serviços e das obras a serem executadas, devendo refazer, às suas expensas, os serviços que se apresentarem mal executados tecnicamente, ou que não tenham obedecido às boas técnicas de execução.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada enseja a sua rescisão do contrato como indicado nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/93, ensejando as consequências contratuais previstas no artigo 155 do mesmo Diploma Legal.

11.2 - Fica ainda convencionado, entre as partes, a previsibilidade de rescisão unilateralmente sob aviso, com prazo mínimo de antecedência de 15 (quinze) dias pela desistência na continuidade na prestação dos serviços, sem ônus indenizatório em decorrência da rescisão antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, e artigo 7º, da lei 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2 - Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21; e

3 – Fica impedimento de licitar e contratar o responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato do processo licitatório que o originou serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, demais regulamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

www.josenopolis.mg.gov.br Tel. (38) 9.9738-2770

e normas administrativas federais e municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1 - Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 0xx/2022, na modalidade Dispensa nº 0xx/2022, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da comarca de Grão Mogol/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Josenópolis/MG, XX de XX de 2022

PELO CONTRATANTE: _____

Daniel Patrick Ribeiro Queiroz
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA: _____

XXXXX
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: